

Lei nº 1.092, de 28 de Junho de 2012.

Autoriza a doação de um terreno situado no Bairro Precabura, Município e Comarca de Eusébio, Estado do Ceará, constituído pela área institucional do Loteamento denominado "Caminho da Cofeco", localizado do lado par da Rua 13, fazendo esquina pelo lado esquerdo (norte) com a Rua 01 (atualmente Rua Fortaleza), de forma irregular, com uma área de 15.700,00 m<sup>2</sup> (quinze mil e setecentos metros quadrados), tendo em vista à implantação e construção da sede do Centro Cultural e Desportivo da Associação Cearense do Ministério Público, inscrita no CNPJ sob o nº 63.376.032/0001-06, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE EUSÉBIO-CE:**

Faço saber que a Câmara Municipal de Eusébio-CE aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a doar, por interesse público relevante, uma área de 15.700,00 m<sup>2</sup> (quinze mil e setecentos metros quadrados), à Associação Cearense do Ministério Público, inscrita no CNPJ sob o nº 63.376.032/0001-06, tendo em vista à implantação e construção da sede do Centro Cultural e Desportivo da Associação Cearense do Ministério Público, para benefício dos associados, bem como dos servidores públicos municipais e da população do Município de Eusébio mediante a feitura de convênio.

**ÁREA**

UM TERRENO URBANO, situado no Bairro Precabura, Município e Comarca de Eusébio, Estado do Ceará, constituído pela área institucional do Loteamento denominado "Caminho da Cofeco", localizado do lado par da Rua 13, fazendo esquina pelo lado esquerdo (norte) com a Rua 01 (atualmente Rua Fortaleza), de forma irregular, com uma área de 15.700,00 m<sup>2</sup> (quinze mil e setecentos metros quadrados), com as seguintes características, medidas e confrontações:

Ao NORTE (Lado esquerdo): com dois segmentos retilíneos: o primeiro, partindo da extremidade poente, segue no sentido poente/nascente, por uma linha reta que mede 110,00m (cento e dez metros) limitando-se com a rua 02 (dois), daí, por uma linha reta que tem o sentido sul/norte, medindo 71,00m (setenta e um metros), (limite poente), e o segundo partindo novamente no sentido poente/nascente, por uma linha reta que mede 142,00m (cento e quarenta e dois metros), onde extrema com a rua 01.

Ao NASCENTE (Frente): com dois segmentos retilíneos: o primeiro partindo da extremidade norte, segue no sentido norte/sul, por uma linha reta de 46,00m (quarenta e seis metros), extremando com a rua 13, daí por uma linha irregular, que tem o sentido nascente/poente em dois segmentos que medem 75,00m (setenta e cinco metros), a 118,00 (cento e dezoito metros), e o segundo partindo novamente no sentido norte/sul, por uma linha reta que tem a extensão de 62,00m (sessenta e dois metros), onde imita-se com a rua 14.

Ao SUL (Lado direito): partindo da extremidade nascente, segue no sentido nascente/poente por uma linha irregular, de dois segmentos, que medem respectivamente, 75,00m (setenta e cinco metros) e 118,00m (cento e dezoito metros), ambos extremando com a rua 03.

Ao POENTE (Fundos): com dois segmentos retilíneos: o primeiro partindo da extremidade sul, segue no sentido sul/norte, por uma linha reta que tem a extensão de 148,00m (cento e quarenta e oito metros), onde se limita com uma rua sem denominação oficial, que separa a área livre do dito loteamento, daí por uma linha reta que tem o sentido poente/nascente, medindo 110,00m (cento e dez metros), (limite norte), o segundo partindo novamente no sentido sul/norte, por uma linha esta que mede 71,00m (setenta e um metros), extremando com a rua 15 (quinze).

Art. 2º. O valor total da avaliação do Terreno conforme laudo em anexo é de R\$ 392.500,00 (trezentos e noventa e dois mil e quinhentos reais).

Art. 3º. Na matrícula do Registro Geral de Imóveis deverá constar obrigatoriamente as seguintes condições:

I – o donatário se obriga a construir e funcionar no imóvel de acordo com a sua finalidade, no prazo de 06 (seis) meses para o início das obras, e de 01 (um) ano para o término, podendo ser prorrogado por igual período, mediante autorização expressa da doadora;

II – o imóvel poderá ser constituído em garantia hipotecária em financiamentos concedidos por instituições financeiras, para implementação de investimentos;

III – o donatário não poderá transferir (doar, alugar, vender ou emprestar) a terceiros o imóvel, sem a autorização da Prefeitura Municipal de Eusébio;

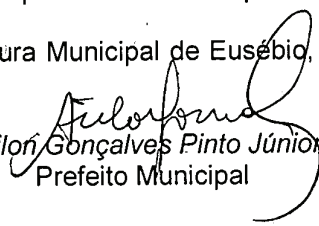
IV – as demais cláusulas contidas na Lei Municipal nº 341, de 22 de abril de 1998.

Art. 4º. O descumprimento de quaisquer das condições previstas nos incisos I, II, III e IV do artigo 3º importará na devolução do imóvel e conseqüente reversão à doadora, sem que o donatário possa pleitear quaisquer ressarcimentos ou vantagem por benfeitorias efetivadas, renunciando o donatário à retenção por benfeitorias.



Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 476, de 22 de maio de 2002.

Paço da Prefeitura Municipal de Eusébio, aos 28 dias do mês de junho de 2012.

  
Acilori Gonçalves Pinto Júnior  
Prefeito Municipal